



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.462, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

-Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 4.280/09, que dispõe sobre construção e conservação de muros e passeios públicos, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 4.280 de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os materiais permitidos para a construção de calçadas são: concreto desempenado, ladrilho hidráulico, bloquete de concreto ou outros pisos antiderrapantes.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de novembro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Marcello Ribeiro de Silva
Secretário de Obras e Infraestrutura

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/11/2010.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 569/2010, Câmara Municipal de Tatuí)